

## CONVÊNIO № 015/2021-SEEL

TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER – SEEL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA/PA.

### PROCESSO Nº 2021/670473

A SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER – SEEL, Pessoa Jurídica de Direito Público Intero, sediada em Belém, Capital do Estado do Pará, na Rodovia Augusto Montenegro, km 03, S/N (Prédio Anexo II DETRAN), Bairro Nova Marambaia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº03.143.730/0001-30, neste ato,representada por NIVAN SETUBAL NORONHA, brasileiro, com CPF nº 262.310.932-04, residente e domiciliado nesta Capital doravante denominado CONCEDENTE, e de outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA/PA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF05.149.125/0001-00com sede na Avenida Barão do Rio Branco 2312, Bairro Centro, Nova Timboteua-PA, representadopelo Sr.CLAUDIA DO SOCORRO PINHEIRO NETO, portador do CPF nº 280.888.672-15, doravante denominado CONVENENTE, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, na conformidade do processo em epígrafe, observadas as disposições da Lei nº8.666/93, Lei Complementar nº 101/2000, Decreto Estadual Nº733/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir declinadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente instrumento tem por finalidade a transferência voluntária de recurso para a execução do "PROJETO DE 36 HORAS DE FUTEVÔLEI/NOVA TIMBOTEUA".
- 1.2 Para atingir o objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelo CONVENENTE, o qual passa a integrar esse termo de convênio independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

- I São obrigações da **CONCEDENTE**:
- a) Repassar à CONVENENTE, recursos financeiros no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em uma única parcela, correspondente a sua participação nas despesas objeto deste convênio:
- b) Prorrogar de ofício a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto;



- c) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Convênio mediante proposta da **CONVENENTE** fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis antes do término de sua vigência;
- d) Acompanhar e avaliar os resultados provenientes deste Convênio e, quando for o caso, examinar e aprovar o relatório de execução, na forma da legislação em vigor, aplicados na Consecução do objeto deste Convênio;
- e) Informar à Convenente: o banco, a agência e o número de Conta Corrente da Concedente, para fins de depósito de saldo remanescente deste Convênio, porventura existente, em razão de sua extinção, sob qualquer forma de direito;
- f) Providenciar após a sua assinatura, a publicação de extrato do presente Instrumento no Diário
   Oficial do Estado do Pará, no prazo definido em lei.

### II- São obrigações da **CONVENENTE**:

- a) Executar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de trabalho aprovado, ficando ao seu encargo a aquisição de bens e a contratação dos serviços necessários para a sua consecução;
- b) Indicar responsável pela execução do objeto pactuado, o qual deverá verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica dos CONCEDENTES relatórios circunstanciados dos fatos;
- c) Aplicar os recursos repassados por força deste Instrumento, inclusive os oferecidos em contrapartida e os rendimentos apurados em aplicações do mercado financeiro, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do objeto deste Convênio;
- d) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros repassados pela **CONCEDENTE**;
- e) Adotar na contratação de serviços e aquisição de bens vinculados à execução deste Convênio, os procedimentos previstos na Lei Federal nº8.666/93 e/ou na Lei Federal nº10.520/2002, inclusive as disposições relativas a contratos;
- f) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos, mantendo arquivado pelo prazo de 10 (dez) anos, cópias de todos os documentos relacionados ao presente Convênio, tais como recebidos, orçamentos, propostas e a relação das atividades dos dispêndios realizados, devidamente identificados com referência ao título e ao número do Convênio;
- g) Prestar contas, com observância do prazo e da forma estabelecidos, respectivamente, de acordo com item 3.3 da Cláusula Terceiras e Cláusula Décima deste Instrumento, assim como,



- em função da forma da liberação dos recursos ou quando for solicitada, a qualquer momento, a critério da Concedente, apresentar prestação de contas parcial;
- h) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo do Estado do Pará e, bem assim, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer SEEL, em toda e qualquer ação promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, incluindo a bandeira e a logomarca do Governo do Estado do Pará com a seguinte denominação: "GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER" em todas as peças de divulgação do evento, tais como outdoors, banners, faixas, cartazes e outros meios de publicidade, cumprindo o disposto na Cláusula Décima Quarta.
- i) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles que de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- j) Facilitar a CONCEDENTE todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções in loco, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;
- k) Permitir o livre acesso de servidor do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditória;
- Restituir ao CONCEDENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos: quando não for executado o objeto de avença, quando não for apresentada, no prazo exigido,a prestação de contas parcial ou final; quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio;
- m) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- n) Aplicar, como **contrapartida financeira**, o **valor R\$2.000,00 (dois mil reais)**, que deverá ser utilizado de acordo com o plano de trabalho previamente aprovado pela Concedente, com pagamento à vista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA



- 3.1A vigência do presente convênio se inicia na data 10 de Dezembro 2021 e encerrando em 10 de Julho de 2022 para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho,
- 3.2. A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada mediante Termo Aditivo, por solicitação da **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, e formulada no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência, estando sujeita à análise e aceitação da **CONCEDENTE**.
- 3.3A **CONVENENTE** terá 60 (sessenta) dias, a contar do término da vigência deste convênio, para apresentar a Prestação de Contas Final junto a **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER.**

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 para a execução do objeto deste Convênio, os recursos somam o valor total de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de repasse da CONCEDENTE** conforme Plano de Trabalho aprovado, a partir da seguinte dotação:

Funcional Programática: 08101.27.812.1499.8317c

Fonte de Recursos: 0301000000; Elemento de Despesa: 334041

Ação: 240355 Pl: 21DEMGC0168 **Valor: R\$50.000,00** 

## CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 5.1.Os recursos da **CONCEDENTE**, destinados à execução do objeto deste Convênio, no montante de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, serão liberados em uma única parcela, a crédito de conta específica aberta **no BANPARÁ UNIDADE 143 –NOVA TIMBOTEUA-PA**, **CONTA CORRENTE 7975449** em nome da **CONVENENTE** e vinculada ao presente Instrumento.
- 5.2. Após a aplicação dos recursos será apresentada a Prestação de Contas, observado o prazo estabelecido no item 3.3 da Cláusula Terceira, composta da documentação especificada na Cláusula Décima deste Convênio.
- 5.3. Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se a **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, o dirigente da **CONVENENTE**, a fim de proceder a saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:
- a)Quando não houver comprovação da correta aplicação dos valores recebidos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela **CONCEDENTE** e/ou pela Auditoria Geral do Estado;

Secretaria de Esporte e Lazer

b)Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio.

c) Quando a **CONVENENTE** descumprir qualquer Cláusula ou condição deste Convênio.

5.4 Findo o prazo da notificação de que trata o item 5.3, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, nem cumprida a obrigação, o órgão de contabilidade analítica da CONCEDENTE diligenciará a instauração de Tomada de Contas Especial do

responsável.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

**6.1** a **CONVENENTE** deverá manter os recursos repassados pela **CONCEDENTE** em Conta Bancária Específica, de que trata a Cláusula Quinta, permitindo-se saques somente para

pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal ou ordem

bancária ao credor.

6.2 Os Recursos enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta

de poupança de instituição financeira oficial, se a precisão de seu uso for igual ou superior a

um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou, ainda em operação no

mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver

prevista para prazos menores.

6.3 Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente,

utilizados no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas,

não podendo ser computados como contrapartida devida pela CONVENENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GLOSA DAS DESPESAS

7.1É vedada a utilização dos recursos repassados pela **CONCEDENTE** em finalidade diversa

da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento.

Parágrafo único. Os recursos deste Convênio também não poderão ser utilizados:

a) Na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária,

inclusive, referente a pagamento ou recolhimentos fora do prazo;

b) Na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;



- c) No pagamento, a qualquer título a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgãos ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica; e
- d) Na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste Convênio e, como tais, previstas no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES

8.1 Os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do **CONVENENTE**, vinculados ao objeto pactuado para assegurar a continuidade do programa governamental.

## CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 9.1 É prerrogativa de a CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Convênio, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha ocorrer.
- 9.2 Nos termos da legislação em vigor, especificamente as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93, a fiscalização deste convênio será exercida por servidor designado mediante portaria desta SEEL, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, tomando todas as providências necessárias para a fiscalização da fiel execução do objeto do referido convênio.
- 9.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONVENENTE** perante a **CONCEDENTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 10.1 A Prestação de Contas Final dos recursos deste Convênio e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser assim constituída:
- I-Relatório de cumprimento de objeto;
- II- Cópia do Plano de Trabalho aprovado na celebração do Convênio;
- III- Cópia do Termo de Convênio e de eventuais Termos Aditivos;
- IV- Relatório de Execução de Execução Físico-Financeira;



- V- Relatório de Execução da Receita e Despesa;
- VI- Relação de pagamentos efetuados;
- VII- Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio;
- VIII- Cópia autenticada dos comprovantes de despesas relativas à aquisição de bens e materiais permanentes;
- IX- Conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- X- Cópia do extrato da conta bancária específica;
- XI- Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados à conta indicada pelo responsável do programa;
- XII- Cópia do termo de Aceitação Definitiva da obra; (quando o instrumento objetivar execução de obra ou serviço de engenharia)
- XIII- Cópia Integral dos processos de cotação prévia de preços de mercado para as entidades privadas sem fins lucrativos ou documentação hábil comprobatória dos procedimentos a que estão sujeitos os consórcios públicos, tudo em consonância com o que determina o art. 19 III do Decreto Estadual nº 733/2013;
- XIV- Termo de Compromisso pelo qual o Convenente se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio em arquivo pelo prazo de 10 (dez) anos após a aprovação da prestação de contas pelo Tribunal de Contas do Estado;
- XV- Relatório/declaração do responsável pelo acompanhamento deste Convênio;
- XVI Cópia das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas com hospedagem em estabelecimento hoteleiro ou similar e com aquisição de passagens de qualquer meio de transporte, bem assim dos respectivos bilhetes utilizados. Ademais, em demonstrativo à parte, evidenciar de forma correlacionada aos valores parciais e totais dessas despesas:
- a) No caso de despesa com as aquisições de passagens, deverá constar o nome completo do usuário do bilhete, sua condição de participante no evento, número de sua Carteira de Identidade, nº do CPF/MF, nº do telefone, endereço residencial completo, o trecho utilizado e as datas de embarque e desembarque, conforme indicadas no respectivo bilhete utilizado;
- b) No caso de despesas com hospedagem, conforme previamente definido no Plano de Trabalho, deverá conter o nome completo do hóspede, sua condição de participante do evento, nº da Carteira de Identidade, nº de seu CPF/MF, nº de telefone, com endereço residencial completo, acompanhado do extrato de conta fornecido pelo hotel.

Parágrafo único: As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificadas com referência ao título e ao número deste Convênio.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO

11.1. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que se forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos contados da aprovação das contas da CONCEDENTE, pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE, relativas ao exercício em que forem incluídas, nos termos do que determina o art.13, XVI do Decreto Estadual nº 733/2013.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexeqüível, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

**Parágrafo único:** Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta:
- c) Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- d) Falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestações de Contas Parciais, no(s) prazo(s) estabelecidos(s).

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

13.1.Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção desse Instrumentoa CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigada a recolher à Conta Corrente nº188081-0, da Agência 15, do Banco 037 – BANPARÁ:

I- O evento saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;



- II- O valor total transferido, atualizado monetariamente, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
- a) Quando não for executado o objeto da avança;
- b) Quando não for(em) apresentada(s), no prazo exigido, as Prestações de Contas Parciais ou Final; e
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio
- III- O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnadas, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- IV- O valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho; e
- V- O valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita a aplicação.

## CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO

- 14.1. A CONVENENTE se obriga a assegurar e destacar a participação do Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, em toda e qualquer ação relacionada à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, da seguinte forma:
- I Incluindo a bandeira e logomarca do Governo do Estado do Pará com a seguinte denominação: "GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER" em todas as peças de divulgação do evento, tais como *outdoors, banners*, faixas cartazes e outros meios de publicidade, em todos os canais de comunicação;

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do extrato deste Convênio e de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONCEDENTE, às suas expensas, até o décimo dia após a sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 16.1. Pactuam, ainda, as seguintes condições:
- I- Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência, telegrama, fax ou correio eletrônico:
- II As alterações dos dados cadastrais, tais como endereços, de números de telefone fax e email de quaisquer dos partícipes devem ser imediatamente comunicadas por escrito; e



III - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Belém para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas indicadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Belém, 10 de Dezembro de 2021.

## NIVAN SETUBAL NORONHA SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER Concedente

# CLAUDIA DO SOCORRO PINHEIRO NETO PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA/PA Convenente

	estemunhas: OME	2.	NOME
R	G		RG